



**PREFEITURA DE  
BOITUVA**

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

## DECISÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 187/2021**  
**INTERESSADA: S&T COMÉRCIO DE PRODUTOS E LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E**  
**INFORMÁTICA LTDA**  
**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

### **1. DO PROCESSO LICITATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo de licitação consistente no Pregão Eletrônico nº 32/2021 que tem como objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PAPEL HIGIÊNICO**”.

O processo administrativo foi deflagrado para atender necessidade da Secretaria Municipal de Administração, Desenvolvimento Econômico e Inovação, na qual constam a motivação e a justificativa para a aquisição em tela, bem como, pelos documentos que acompanham o pedido e demais que instruem o presente processo administrativo, inclusive, a ausência de contrato firmado para a aquisição dos itens pretendidos.

Na forma do inciso VI, do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, as minutas de edital e do contrato a ser firmado foram submetidas a Secretaria de Assuntos Jurídicos que opinou pela regularidade dos instrumentos e continuidade do certame.

A sessão pública foi agendada para o dia 6 de janeiro de 2022 às 10 horas e, no dia 3 de janeiro, a empresa interessada apresentou impugnação ao ato convocatório que será apreciada neste momento.

### **2. DA IMPUGNAÇÃO DA INTERESSADA**

Considerando o Edital publicado pela Municipalidade, a empresa **S&T COMÉRCIO DE PRODUTOS E LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E INFORMÁTICA LTDA** apresentou impugnação alegando, em síntese, que o instrumento convocatório deixou de contemplar a exigência para apresentação de amostras e/ou laudos técnicos dos produtos licitados.



**PREFEITURA DE  
BOITUVA**  
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

Segundo narra a empresa interessada, a ausência da exigência coloca em risco a finalidade do certame e impede a análise técnica e a compatibilidade dos itens ofertados com as especificações editalícias.

Pretende, ao final, o acolhimento da impugnação para incluir a necessidade de apresentação de amostras e/ou laudos técnicos dos produtos a fim de que seja verificada a qualidade dos itens licitados.

### 3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

A impugnação foi apresentada no prazo legal constante do §2º do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/1.993 e do item 12.1 do Edital, razão pela qual passo a análise dos apontamentos.

Inicialmente, há que se evidenciar que a Administração Municipal, por intermédio do Departamento de Licitações, confeccionou edital baseado em Termo de Referência elaborado pela Secretaria de Administração, Desenvolvimento Econômico e Inovação contendo todas as especificações necessárias à aquisição regular e adequada dos produtos pretendidos na forma estabelecida no art. 3º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 10.520/2.002 e no art. 40 e respectivos §§ da Lei Federal nº 8.666/1.993.

Aliás, a Administração fundamentou-se em dados técnicos e nas reais necessidades já conhecidas e confirmadas pela gestão para efetiva aquisição visando a obtenção da proposta mais vantajosa e pautada nos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei de Licitações que tem como finalidade garantir maior universo de participantes no processo.

Em que pesem tais considerações, fato é que a empresa **S&T COMÉRCIO DE PRODUTOS E LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E INFORMÁTICA LTDA** entende que o Edital e respectivo Termo de Referência devem contemplar exigência para apresentação de amostras como forma de zelar pelo estrito cumprimento da legislação.

Dessa forma, em que pese a convicção da Administração Municipal acerca do Edital, a fim de evitar futuras alegações sobre a restrição da competitividade, passamos a esclarecer os pontos solicitados pela empresa interessada.

#### **Da Necessidade de Apresentação de Amostras**

Importante considerar que a Administração Municipal, na elaboração do Edital, ponderou os tipos de licitação, critérios de julgamento e as especificações técnicas dos



# PREFEITURA DE BOITUVA

CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

produtos em conformidade com suas necessidades, de modo que, diferentemente da alegação da empresa interessada, não há na legislação e jurisprudência em pauta a obrigatoriedade de exigência de amostra dos produtos.

**Em verdade, a exigência de amostras, bem como o procedimento para sua apresentação e verificação, não encontra base legal, tratando-se de uma opção da Administração, desde que devidamente motivada.**

Assim, como é de conhecimento da empresa interessada, no caso de certames na modalidade Pregão Eletrônico, a exigência da apresentação de amostras poderia ser estabelecida em Edital caso o gestor a considerasse indispensável e ainda assim o faria somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

Nesse cenário, a recomendação de exigência de amostras somente prevalecerá quando justificadamente necessárias, sendo que, no caso dos autos a Secretaria Solicitante não exigiu tal apresentação por entender que as especificações técnicas fixadas em Edital são suficientes para garantir a qualidade dos produtos que serão adquiridos.

Não obstante, sequer deveria ter a Administração Pública que imaginar que uma empresa séria, idônea e interessada no fornecimento dos produtos pudesse desconsiderar as exigências técnicas desses itens quando da entrega dos produtos, menos ainda, daquelas definidas em lei ou instrumento normativo. Sem mencionar que a própria legislação e instrumento convocatório contemplam regras para casos de eventual descumprimento dos termos do edital, inclusive, com a aplicação de penalidades como advertência, multa, declaração de inidoneidade, proibição de contratação, entre outras.

Logo, o Edital expedido pela Administração Municipal não inviabiliza a participação de qualquer empresa interessada, tampouco, coloca em risco o certame ou afronta aos princípios e normas legais que regem os procedimentos de licitação.

## 4. CONCLUSÃO

Fato é que o Edital convocatório é lei interna e nele foram fixadas todas as condições consideradas necessárias pela Secretaria de Administração, Desenvolvimento Econômico e Inovação para a realização do procedimento licitatório e, conseqüente, aquisição dos produtos, com especificações técnicas que garantem a ampliação da disputa sem comprometer o interesse da Administração, a finalidade do certame e a segurança da contratação.



**PREFEITURA DE  
BOITUVA**  
CNPJ: 46.634.499/0001-90

Av. Tancredo Neves, 001  
Centro - Boituva  
CEP 18550-000  
www.boituva.sp.gov.br  
boituva@boituva.sp.gov.br  
Tel: 15 3363-8800

*In casu*, os argumentos lançados pela interessada **S&T COMÉRCIO DE PRODUTOS E LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E INFORMÁTICA LTDA** não são suficientes para demonstrar que o instrumento convocatório se encontra em desconformidade com os preceitos legais, tampouco, que inviabiliza a participação dos interessados ou caracteriza riscos a Administração Municipal.

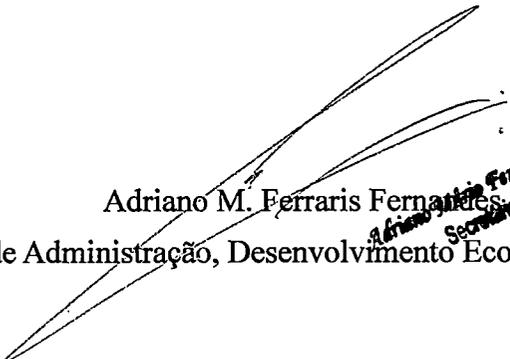
## 5. DECISÃO

Por todo o exposto, considerando o Edital, a legislação aplicável ao caso e a jurisprudência dominante, devem os argumentos da empresa **S&T COMÉRCIO DE PRODUTOS E LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E INFORMÁTICA LTDA** ser afastados, conseqüentemente, mantendo-se inalterado o Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2021 e respectivos Anexos em todos os seus termos.

Conseqüentemente, fica mantida a sessão pública agendada para 6 de janeiro de 2022 às 10 horas.

**CIENTIFIQUE-SE** a interessada.

Boituva, 5 de janeiro de 2022.

  
Adriano M. Ferraris Fernandes  
Secretário de Administração, Desenvolvimento Econômico e Inovação